

# Produtos legislativos propostos por Rosalda Paim

## Legislative products proposed by Rosalda Paim

### Productos legislativos propuestos por el Rosalda Paim

Lincoln Agudo Oliveira Benito<sup>1</sup>

**Como citar:** Benito LAO. Produtos legislativos propostos pela Dra. Enf. Rosalda Paim. REVISA. 2020; 9(4): 792-803. Doi: <https://doi.org/10.36239/revisa.v9.n4.p792a803>

# REVISA

1. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Brasília, Distrito Federal, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0001-8624-0176>

Recebido: 20/07/2020  
Aprovado: 12/09/2020

#### RESUMO

**Objetivo:** Analisar a frequência de produtos legislativos propostos pela Dra. Enf. Rosalda Paim, enquanto Deputada Estadual junto à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), entre os anos de 1983 a 1987. **Método:** Estudo documental e de abordagem quantitativa. Os dados foram adquiridos junto a Câmara dos Deputados (CD) e da ALERJ. **Resultados:** Foram identificados 363 produtos legislativos, sendo os mesmos constituídos por 30% (n=109) projetos de lei, 29,2% (n=106) indicações legislativas, 17,1% (n=62) monções, 6,3% (n=23) requerimentos sem número, 6,1% (n=22) leis estaduais, 5,8% (n=21) projetos de resolução, 5% (n=18) requerimentos, 0,3% (n=1) proposta de emenda constitucional e 0,3% (n=1) projeto de lei complementar. **Considerações finais:** No decurso da legislatura analisada, se constituiu enquanto profícua a elaboração de produtos legislativos pela Dra. Rosalda Paim, sendo a mesma intimamente responsável pela elaboração da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (LEPE) de número 7.498/86.

**Descritores:** Política; Governo; Representação política; História; Enfermagem.

#### ABSTRACT

**Objective:** To analyze the frequency of legislative products proposed by Dr. Enf. Rosalda Paim, as State Deputy with the Legislative Assembly of the State of Rio de Janeiro (ALERJ), between 1983 to 1987. **Method:** Study classified as documentary and with a quantitative approach. The data were acquired from the Chamber of Deputies (CD) and ALERJ. **Results:** 363 legislative products were identified, the same being constituted by 30% (n=109) bills, 29.2% (n=106) legislative indications, 17.1% (n=62) monsoons, 6.3% (n=23) unnumbered requirements, 6.1% (n=22) state laws, 5.8% (n=21) draft resolutions, 5% (n=18) requirements, 0.3% (n=1) proposed constitutional amendment and 0.3% (n=1) complementary bill. **Final considerations:** In the course of the analyzed legislature, the elaboration of legislative products by Dr. Rosalda Paim constituted itself as fruitful, being the same one intimately responsible for the elaboration of the Law of Professional Nursing Practice (LEPE) number 7.498/86.

**Descriptors:** Politics; Government; Political representation; Story; Nursing.

#### RESUMEN

**Objetivo:** Analizar la frecuencia de los productos legislativos propuestos por el Dr. Enf. Rosalda Paim, como Diputada de Estado de la Asamblea Legislativa del Estado de Rio de Janeiro (ALERJ), entre 1983 a 1987. **Método:** Estudio clasificado como documental y con enfoque cuantitativo. Los datos fueron adquiridos de la Cámara de Diputados (CD) y ALERJ. **Resultados:** Se identificaron 363 productos legislativos, los mismos constituidos por 30% (n=109) proyectos de ley, 29,2% (n=106) indicaciones legislativas, 17,1% (n=62) monzones, 6,3% (n=23) requisitos no numerados, 6,1% (n=22) leyes estatales, 5,8% (n=21) proyectos de resolución, 5% (n=18) requisitos, 0,3% (n=1) propuesta de reforma constitucional y 0,3% (n=1) proyecto de ley complementario. **Consideraciones finales:** Durante la legislatura analizada, la elaboración de productos legislativos por parte de la Dra. Rosalda Paim se constituyó como fructífera, siendo la misma íntima responsable de la elaboración de la Ley de Práctica Profesional de Enfermería (LEPE) número 7.498/86.

**Descritores:** Política; Gobierno; Representación política; Historia; Enfermería.

ORIGINAL

## Introdução

A Dra. Rosalda Cruz Nogueira Paim se destacou enquanto enfermeira, professora, teórica, mas principalmente, enquanto parlamentar e representante política junto à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ).<sup>1,2</sup> Por conta de sua militância e representação política, várias foram as contribuições edificadas por ela, transcendendo suas proposições, não somente para o campo da saúde, mas para os vários outros constituintes da sociedade.<sup>1,2,3</sup>

Capixaba da cidade de Vila Velha e, nascida no 25º dia do mês de agosto de 1928, Rosalda Paim, já se destacava na juventude por conta de seu engajamento social e político, por exemplo, enquanto bibliotecária e ainda, primeira (1ª) Secretária do Diretório Acadêmico Aurora Afonso Costa (DAAAC), da Escola de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (EEERJ), entre os anos de 1947 e 1948.<sup>1,2,4</sup> Outro fato de fundamental importância presente em sua trajetória política, foi sua representação enquanto Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) seção Niterói (RJ), e também, Vice-Presidente da Associação de Mulheres Fluminense.<sup>2,4</sup>

Esta ilustre enfermeira se tornou conhecida, devido aos importantes serviços comunitários, implementados na assistência de enfermagem e de saúde, e também, junto às atividades de socorro junto a eventos de enchentes no estado do Rio de Janeiro (RJ).<sup>4,5</sup> Graduou-se em pedagogia e em enfermagem, concluiu o Mestrado em Educação e o Doutorado em Enfermagem Materno-Infantil, sendo que em 1981, a Dra. Rosalda Paim lança a sua candidatura ao cargo de Deputado Estadual.<sup>1,2,4,5</sup>

Em sua vida acadêmica, pode ser destacada sua produção científica, identificada em congressos científicos e conclave nacionais e internacionais, além de publicações implementadas em periódicos científicos, além de sua militância enquanto docente da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense (EAAAC/UFF), desenvolvendo atividades na graduação, pós-graduação, coordenações e membro de conselhos superiores.<sup>1,2,3,4,5</sup> Também se destaca, a defesa de sua tese de Livre Docência junto a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), a outorga do título de Professor Emérito pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos (FESO) e também pela Universidade Federal Fluminense (UFF).<sup>1-9</sup>

Eleita com 20.673 votos para exercer o cargo de Deputada Estadual junto a ALERJ, desenvolveu várias atividades em sua vida política, sendo digno de destaque o cargo de Vice-líder da bancada do Partido Democrático Trabalhista (PDT), membro efetivo da Comissão da Constituição e Justiça, Presidente da Comissão Especial para “Estudar as causas do índice de mendicância na região metropolitana do Rio de Janeiro” e também, “Investigar as causas da mortalidade materno-infantil”.<sup>3,4,5,7</sup> Foi ainda, Presidente da Comissão de Saúde da ALERJ, Vice-Presidente da União Parlamentar Interestadual, Vice-líder do Governo, Membro da Comissão que elaborou o Anteprojeto de Lei que criou o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher.<sup>5,7,8</sup>

Nesse sentido, esta importante intelectual e representante política brasileira, se destacou enquanto autora de inúmeros dispositivos e obras relacionadas à várias áreas de atuação, objetivando a melhoria da qualidade de vida (QV) da população, bem como, à diminuição do padecimento daqueles que se encontram em situação(ões) de vulnerabilidade social.<sup>5,9</sup>

## Método

Estudo do tipo documental e de abordagem quantitativa que se propôs a analisar a frequência de produtos legislativos propostos pela Dra. Enf. Rosalda Paim, enquanto Deputada Estadual junto a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), no recorte histórico formado pelos anos de 1983 a 1987, ou seja, cinco (05) anos. Foram adquiridos dados junto a Câmara dos Deputados (CD) Federais e da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ).

Também foram utilizadas outras fontes como artigos de periódicos científicos, dissertações de mestrados e legislação correlata, adquiridos após levantamentos bibliográficos eletrônicos, implementados junto a base de dados informatizadas, sendo as mesmas a Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Cuiden, Rede Virtual de Bibliotecas do Senado (RVBI), Repositório Digital LUME (UFRGS), Repositório Institucional da UnB, Saber-USP, Minerva-UFRJ e Teses-FIOCRUZ.

Foram utilizados os Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) da BVS, sendo os mesmos “Política” com o número de registro “11490” e identificador único “D011057”, “Governo” com o número de registro “6226” e identificador único “D006076”, “História” com o número de registro “22034” e identificador único “Q000266”, “Enfermagem” como número de registro “29491” e identificador único “D009729”, “Memória” com o número de registro “8738” e descritor único “D008568”.

Também foram utilizados para as conjugações dos descritores selecionados, os operadores lógicos booleanos de pesquisa “and”, “or” e “and not”. Os resultados adquiridos foram organizados junto ao software Microsoft Excel 2016®, pertencente ao pacote Microsoft Office 2016® for Windows®. Foi desenvolvida análise estatística descritiva com o cálculo dos percentuais (%) e os resultados foram expressos por meio de uma tabela explicativa e um quadro. Os autores declaram a inexistência de conflito de interesses.

## Resultados

No que se refere ao tipo de documentos edificados e propostos, foi identificado o universo de 363 produtos legislativos no recorte histórico instituído, sendo que a maior preponderância identificada registrou 30% (n=109) projetos de lei (PL), seguindo por 29,2% (n=106) indicações legislativas, e 17,1% (n=62) monções, conforme exposto na tabela de número 1:

**Tabela 1** - Produtos legislativos propostos pela Dra. Rosalda Paim junto à ALERJ entre 1983 a 1987, por frequência e percentual (n=341).

Produtos legislativos	f	%
Projetos de lei	109	30
Indicações legislativas	106	29,2
Monções	62	17,1
Requerimentos sem número	23	6,3
Leis estaduais	22	6,1
Projetos de resolução	21	5,8
Requerimentos	18	5
Proposta de emenda constitucional	1	0,3
Projeto de lei complementar	1	0,3
<b>Total</b>	<b>363</b>	<b>100</b>

Fonte: Adaptado pelo autor da ALERJ, 2020.

Foram identificadas 22 leis estaduais, com média de 4,4% no período em análise. Já quando analisada as leis de sua autoria, foi verificado que o ano de 1986 foi aquele que obteve maior preponderância, registrando o quantitativo de 59,1% (n=13) e os anos de 1983 e 1987 foram aqueles que registraram a menor preponderância, ou seja, cada um com 4,5% (n=1), conforme o Quadro 1:

**Quadro 1** – Leis propostas pela Dra. Rosalda Paim junto à ALERJ entre 1983 a 1987 (n=22):

Lei	Objetivo
Lei nº 1.114/1987	Determina a institucionalização do Programa Estadual de Planejamento Familiar e dá outras providências.
Lei nº 1.097/1986	Autoriza o Poder Executivo a criar uma Comissão Coordenadora de Ações de Saneamento.
Lei nº 1.079/1986	Denomina CIEP – Maria Joaquina de Oliveira o Centro Integrado de Educação Pública construído no km. 49 da antiga estrada Rio/São Paulo em Seropédica – Itaguaí -RJ.
Lei nº 1.074/1986	Dispõe sobre a identificação do agente utilizado para fins de desinsetização.
Lei nº 1.072/1986	Cria o programa de desenvolvimento artesanal do estado do Rio de Janeiro – PRODARJ, e dá outras providências.
Lei nº 1.062/1986	Dispõe sobre a reverência por parte das escolas estaduais ao dia mundial da paz e dá outras providências.
Lei nº 1.058/1986	Dispõe sobre a instalação e funcionamento de comissão de infecção hospitalar.
Lei nº 1.048/1986	Denomina de Escola Estadual Alexandre Rodrigues Lutar Bach a Escola Estadual Fazenda Mount Vernon, que funciona em Euclidelândia, 3º. Distrito de Cantagalo-RJ.
Lei nº 1.046/1986	Denomina de CIEP Roberto Silveira o Centro Integrado de Educação Pública a ser inaugurado no Horto Fonseca.
Lei nº 1.006/1986	Institui o Festival de Cultura e afins no calendário cívico-cultural do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Lei nº 989/1986	Dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários em todas as Unidades de Saúde, de Educação e de Assistência Social da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro.
Lei nº 988/1986	Dispõe sobre a instalação de um degrau mais baixo nos ônibus do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Lei nº 987/1986	Dispõe sobre a concessão de passagem gratuita nos ônibus e barcas para praça de pré das forças armadas e dá outras providências
Lei nº 985/1986	Dispõe sobre a afixação nos estabelecimentos que lidam com gêneros alimentícios, de cartazes, indicando o órgão de fiscalização sanitária, ao qual estão jurisdicionados.
Lei nº 930/1985	Dispõe sobre a proibição de propaganda de retribuição pecuniária de doadores de sangue e dá outras providências.
Lei nº 924/1985	Cria o serviço de saúde ao adolescente nos hospitais, centros e postos de saúde estaduais e municipais do Estado do Rio de Janeiro.
Lei nº 914/1985	Institui o Dia do Floricultor e dá outras providências.
Lei nº 903/1985	Dispõe sobre o exercício em cargo de confiança na administração pública do Estado do Rio de Janeiro por proprietário e/ou sócio de empresa particular das áreas de saúde e/ou de educação instalada no Estado do Rio de Janeiro.
Lei nº 898/1985	Dispõe sobre a fixação, nas delegacias de Polícia Civil, de cartaz indicando o nome do pessoal de serviço e dá outras providências.
Lei nº 837/1985	Dispõe sobre a Legislação do Sistema Estadual de Creches.
Lei nº 835/1985	Dispõe sobre a implantação e funcionamento de alongamentos conjuntos nas maternidades do estado e dos municípios.

<b>Lei nº 682/1983</b>	Institui o Dia Estadual da Pessoa Idosa.
------------------------	--

Fonte: Adaptado pelo autor da ALERJ, 2020.

Quando analisadas as leis propostas e promulgadas por áreas de atuação, foi verificado que a maior preponderância identificada se encontram relacionadas ao campo da Saúde registrando 40,9% (n=9), seguido pelas de Educação com 22,7% (n=5) e Empoderamento da sociedade, cidadania e participação política com 13,6 (n=3).

## Discussão

Um fato digno de referência é que, por conta do seu esforço, dedicação, engajamento profissional e representação política desta enfermeira parlamentar, um projeto de lei, daria origem a uma Lei Federal que mudaria efetivamente os rumos da categoria profissional de enfermagem. Este PL permitiu o surgimento da norma legislativa que conhecemos na atualidade enquanto Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (LEPE) de número 7.498/1986.<sup>7,10,11</sup>

Analisando historicamente a questão, era identificada à época, a necessidade de desenvolvimento uma norma legislativa que regulamentasse o exercício profissional da categoria de enfermagem, estando a mesma atualizada no que se refere as competências, direitos, deveres, obrigações e proibições do profissional enfermeiro e equipe de enfermagem.<sup>10,11</sup> Nesse sentido, esta necessidade se configurava enquanto sendo de fundamental importância para o crescimento e desenvolvimento da categoria de enfermagem brasileira e para a ampliação de sua autonomia trabalhista.<sup>10,11,15</sup>

Tanto que, num discurso de agradecimento proferido junto ao XXXII Congresso Brasileiro de Enfermagem (XXXII CBEn) pelo Dr. José Neri da Silveira, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, é exposta essa necessidade, já identificada e publicada em um dos seus livros pela Dra. Rosalda Paim.<sup>7</sup> Em suas palavras, sustentadas pela publicação desta insigne enfermeira, foi declarado que:

*“Daí por que, no particular, penso que foi, com inteira propriedade, que sinalou a culta professora e ilustre Enfermeira, Dra. Rosalda Cruz Nogueira Paim, em seu livro "Metodologia Científica em Enfermagem", págs. 104/105, referindo-se à legislação reguladora das atribuições do Enfermeiro (Decreto n.º 775/49, Lei n.º 2.604/55 e Decreto n.º 50.387/61): "Com o perpassar dos anos e a evolução da enfermagem e do enfermeiro, não mais correspondem (esses diplomas) aos objetivos a que se propuseram, necessitando assim de reajuste, por isso que se espera para breve a elaboração, pelo Congresso, de Lei que reformule essa legislação ultrapassada e obsoleta".<sup>7</sup>*

Desta forma, a Dra. Rosalda Paim, em parceria com os órgãos da categoria de enfermagem, como a Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), os Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs), os Sindicatos de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, além de outras agremiações e lideranças de representação, iniciaram o desenvolvimento de esforços no sentido de fomentar a elaboração de uma documento que permitisse o surgimento deste PL, que objetivava beneficiar não somente estes profissionais desta importante categoria, mas toda a sociedade brasileira.<sup>9,11</sup>

Da mesma agremiação política que a Dra. Rosalda Paim, ou seja, o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Deputado Federal Nilson Gibson foi o autor da proposição do PL de nº 3.427/1980, que “Disponha sob a Regulamentação do

Exercício de Enfermagem e que dava outras providências”.<sup>9,12</sup> A importância dada a este PL foi tamanha que dois (02) parlamentares partidários da Dra. Rosalda Paim e do Deputado Nilson Gibson, foram escolhidos para apoiarem a referida proposição inclusive em suas tramitações junto às Comissões Parlamentares da Câmara dos Deputados, sendo os mesmos os Deputados Amadeu Geara e Floriceno Paixão.<sup>9,12,13</sup>

Após sua tramitação junto as várias Comissões Parlamentares pertencentes ao Congresso Nacional, no dia 25/06/1986, foi sancionada a LEPE de número 7.498/1986, permitindo o livre o exercício da categoria de enfermagem em todo o território nacional.<sup>10,14</sup> Já no dia 08/06/1987, a LEPE é regulamentada pelo Decreto de número 94.406/1987, finalizando a primeira etapa de atualização do exercício profissional de enfermagem, que durou em média uma década, na Lei de número 2.604/1955.<sup>10,14,15</sup>

A amplitude da visão social e política desta enfermeira parlamentar era tamanho que, no ano de 1983 foi promulgada a lei de número 682 de sua autoria, que instituiu o dia estadual da pessoa idosa, já antecipando o fenômeno internacional e nacional relacionado ao aumento no quantitativo de pessoas idosas na sociedade, em decorrência das ações e políticas públicas organizadas e implementadas na sociedade nas décadas anteriores.

Desta forma e, segundo dados e publicações de responsabilidade da Organização Mundial da Saúde (OMS), o aumento da expectativa média de vida também aumentou acentuadamente no país, e desta forma, este aumento do número de anos de vida, no entanto, precisa ser acompanhado pela melhoria ou manutenção da saúde e qualidade de vida (QV).<sup>16</sup> Segundo esse importante órgão internacional em defesa à saúde, entre 1970 e 2025, se espera um crescimento de aproximadamente 223%, ou seja, em torno de 694 milhões, sendo o número de pessoas mais velhas.<sup>16</sup>

Em benefício às pessoas pertencentes ao grupo populacional de adolescentes, foi possível identificar a lei de número 924 de 1985, também de autoria da Dra. Enf. Rosalda Paim, que criava o serviço de saúde ao adolescente nos hospitais, centros e postos de saúde estaduais e municipais do Estado do RJ.

A importância e a necessidade desta lei se encontram alicerçadas no que se refere ao adolescente se constituir enquanto ser que se encontram em várias situações de vulnerabilidade, como por exemplo, em relação ao tabagismo<sup>17</sup>, ao etilismo<sup>18</sup>, à dependência química<sup>19</sup>, aos vários transtornos mentais ou sofrimento emocional<sup>20</sup>, ideação suicida<sup>21</sup>, dentre muitos outros.

Nesse sentido, a promulgação desta lei estadual antecipa em pelo menos cinco (05) anos os esforços federais desenvolvidos em benefício aos adolescentes, em relação ao marco legislativo nacional em defesa dos direitos desta parcela populacional, como foi a promulgação da Lei de número 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).<sup>22</sup> Em seu corpo, é exposto que esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, onde, é considerada criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze (12) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.<sup>22</sup>

Ainda em relação ao ECA, é exposto que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.<sup>22</sup> Outro importante marco em defesa aos direitos inalienáveis ao ser adolescente no Brasil, são as Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e de Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, baseadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens.<sup>23</sup>

Outra importante norma legislativa carioca proposta pela Dra. Enf. Rosalda Paim foi a Lei de número 835 de 1985, que dispunha sobre a implantação e funcionamento de alojamentos conjuntos nas maternidades do estado e dos municípios. Segundo o Ministério da Saúde (MS), alojamento conjunto se constitui enquanto um sistema hospitalar, em que o recém-nascido (RN) sadio, logo após o nascimento, permanece ao lado da mãe, 24 horas por dia, num mesmo ambiente, até a alta hospitalar, sendo que, tal sistema, possibilita a prestação de todos os cuidados assistenciais, bem como, a orientação à mãe sobre a saúde do binômio “mãe e filho”.<sup>24</sup>

Nesse sentido, também se torna de fundamental importância para melhor entendimento desta questão, a citação da portaria do MS de número 1.016, de 26 de agosto de 1993 que aprovar as normas básicas para a implantação do sistema "Alojamento Conjunto".<sup>25</sup> Nesse contexto, social, histórico e política, é possível sustentar a importante iniciativa desenvolvida pela Dra. Enf. Rosalda Paim, na proposição e aprovação da referida lei, antecipando em aproximadamente oito anos, o que seria proposto pela poder executivo federal, em benefício a mulher brasileira, nesse período tão importante de geração do ser vivo, em sua maternidade.

Em relação as produções legislativas propostas e aprovadas pelas Dra. Enf. Rosalda Paim em relação à dimensão infantil, pode ser citada a Lei de número 837 do ano de 1985, que dispunha sobre a Legislação do Sistema Estadual de Creches. No artigo segundo da referida lei estadual, é possível verificar o conceito de creche, sendo que a mesma pode ser entendida enquanto “toda a instituição ou estabelecimento prestador de serviços à família, através da atenção global às necessidades básicas da criança da faixa etária de 03 (três) meses a 06 (seis) anos”.<sup>26</sup>

Já em relação a orientação dessas instituições de cuidado a criança, é proposto pela referida norma legislativa que as mesmas são destinadas ao atendimento à criança nos cuidados básicos de higiene e alimentação, aproveitamento a cultura local, com enfoque global à saúde e educação, observando o modelo de atenção primária em saúde e o condicionamento cultural e aquisição de atitudes e valores.<sup>26</sup>

Ainda em relação a orientação destas instituições, também é sustentando que as mesmas possui enquanto finalidade o treinamento das mães e agentes comunitários locais na atenção a necessidades globais da criança, em relação à higiene, à vacinação, à recreação, à informação sobre problemas de saúde, à atenção primária de emergência, o estímulo sensorio motor e a recreação dirigida e socialização da criança, especialmente na faixa de 03 (três) anos a 06 (seis) anos.<sup>26</sup>

Outra importante norma legislativa de autoria da Dra. Enf. Rosalda Paim que merece destaque, dentre a sua numerosa produção intelectual e política, foi a Lei de número 930 do ano de 1985, que dispunha sobre a proibição de propaganda de retribuição pecuniária de doadores de sangue e dá outras providências.<sup>27</sup> A idealização desta importante norma legislativa, antecipa em muitos anos, as ações implementadas pelo governo federal, no processo de mitigação, combate e controle a esta ruidoso problema social.

É importante destacar que essa importante Lei se encontra apoiada e de comum acordo com o Decreto-Lei de número 214, de 17 de julho de 1975 que aprovava o Código de Saúde do Estado do RJ.<sup>28</sup> Historicamente, se vê a necessidade de disponibilização de sangue e de hemoderivados para vários tipos de pacientes, como por exemplo, naqueles que se encontram em tratamento de doenças crônicas, como é o caso da hemofilia e da anemia falciforme.<sup>29,30</sup>

Desta forma, é sabido também que na última década de 80, em decorrência dos pacientes acometidos por essas enfermidades, além do advento da transmissibilidade da AIDS, era verificada a existência do fenômeno conhecido enquanto mercancia de sangue e hemoderivados, principalmente por pessoas vulneráveis sociais.<sup>29,30</sup> Nesse sentido e, várias foram as iniciativas políticas implementadas para o combate e controle a este ruidoso problema social e de saúde pública, como por exemplo, o que se encontra exposto junto à Constituição Federal de 1988 (CF 1988).<sup>31</sup>

Em sua seção II, relacionada a questão da Saúde, no artigo 199, § 4º que, “a lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização”.<sup>31</sup> Já pela Lei de número 10.205 do ano de 2001, é regulamentado o § 4º do artigo de número 199 da CF 1988, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades.<sup>32</sup>

## Conclusão

O estudo apontou para a profícua representação política da Dra. Rosalda Paim junto à ALERJ, tanto na elaboração, proposição e aprovação de vários produtos legislativos de grande importância social, como também, na defesa do bem público e da salva guarda dos interesses da coletividade. Por conta de seu

engajamento político e de sua militância pela emancipação social, a Dra. Rosalda Paim gravou seu nome na história, enquanto a primeira enfermeira parlamentar brasileira eleita pelo voto direto.

Foi verificado ainda, sua marcante e indispensável militância e representação no processo de construção e aprovação da LEPE de número 7.498/86. Esta norma legislativa em muito contribuiu na contemporaneidade, para o crescimento e desenvolvimento da categoria de enfermagem e, no pleno e eficiente desenvolvimento autônomo desta práxis laborativa e do cuidado holístico, em todas as dimensões constitutivas e temporais do ser humano.

A importância da Dra. Enf. Rosalda Paim para o cenário social e político nacional se justifica por conta dos seus esforços e representações políticas junto a vários pertencentes a sociedade como por exemplo, crianças, adolescentes, mulheres e idosos, mas pela constante defesa pelos interesses da coletividade. Sua militância e contribuições políticas são verificadas inclusive junto a áreas e campos de conhecimento e reflexão sobre as vulnerabilidades sociais, como é o caso da bioética e do biodireito, percebida por exemplo nas questões dos hemoderivados.

Por outro lado, é demonstrado ainda a importância da Dra, Rosalda Paim, por demonstrar com a sua história, a questão da necessidade do acesso e da permanência do profissional enfermeiro e profissionais de enfermagem, junto as instâncias e espaços decisórios pertencentes às esferas constitutivas nacionais. Desta forma, devem ser repensados mecanismos e estratégias que apoiem estes profissionais, objetivando a ampliação das capacidades e potencialidades desta categoria profissional, junto aos vários campos constitutivos e decisórios da sociedade.

## Referências

- 1 - Cursino EG. Rosalda Paim: o significado da concessão do título de Professor Emérito outorgado pela Universidade Federal Fluminense. Online Braz J Nurs. 2016;15(2):109-113. doi: <https://doi.org/10.17665/1676-4285.20165600>
- 2 - Teixeira ER, et al. Rosalda Paim: a nurse beyond her time. Online braz j nurs. 2012;11(2):408-417. doi: <http://dx.doi.org/10.5935/1676-4285.20120035>
- 3 - Nunes MBG, et al. Desenvolvimento de enfermagem planejada em psiquiatria. Rev. Bras. Enf. 1986;39(2/3): 46-50. doi: <https://doi.org/10.1590/S0034-71671986000300009>
- 4 - Cruz ICF da. Professora Emérita: Rosalda Cruz Nogueira Paim. Online Braz J Nurs. 2005;4(3). doi: <https://doi.org/10.5935/1676-4285.2005126>
- 5 - Moreira L. Mulheres no parlamento: Trajetória, atuação parlamentar e construção das políticas sociais de gênero no Poder Legislativo Estadual do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal Fluminense: Rio de Janeiro; 2010.
- 6 - Wanda M. Mestrado profissional em enfermagem assistencial, da Escola de Enfermagem Aurora Afonso Costa, da Universidade Federal Fluminense. Online braz j nurs (Online). 2003;2(1):47-51.
- 7 - Silveira JN da. XXXII Congresso Brasileiro de Enfermagem. Rev. Bras. Enferm. 1981;34(1):3-5. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-716719810001000002>

- 8 - Paim RCN, et al. A disciplina enfermagem materno-infantil num programa de assistência integrada - "Ensino, pesquisa e extensão". Rev. Bras. Enf. 1978;31:417-442. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-716719780004000002>
- 9 - Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional. Discurso do Deputado Nadyr Rossetti. Seção I, Brasília, 14 maio 1986, p.3745-3746.
- 10 - Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 7.498, de 25 de julho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [ [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm) ]. Acesso em: 06 março 2017.
- 11 - Oguisso T, Schmidt MJ, Freitas GF. Fundamentos teóricos e jurídicos da profissão de enfermagem. Enfermagem em Foco. 2010;1(1):09-13. doi: <https://doi.org/10.21675/2357-707X.2010.v1.n1.2>.
- 12 - República Federativa do Brasil (a). Câmara dos Deputados. Deputado Nilson Gibson. Projeto nº 3.427 de 1980. Dispõe sob a regulamentação do Exercício de Enfermagem e dá outras providências. 198p.
- 13 - República Federativa do Brasil (b). Câmara dos Deputados. Deputado Nilson Gibson. Projeto nº 3.427-C de 1980. Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.427-B, de 1980, que "dispõe sobre a regulamentação do Exercício de Enfermagem e dá outras providências. 148p.
- 14 - **Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [ [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm) ]. Acesso em: 06 março 2017.
- 15 - Lorenzetti J. A "nova" lei do exercício profissional da enfermagem: uma análise crítica. Rev. Bras. Enferm. 1987;40(2-3);167-176. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71671987000300014>
- 16 - Organização Mundial da Saúde. Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Brasília: OPAS, 2005. 60p.
- 17 - Figueiredo, VC et al. ERICA: smoking prevalence in Brazilian adolescents. Revista de Saúde Pública. 2016; 50 (suppl1): 12s. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S01518-8787.2016050006741> .
- 18 - Amorim GG, Pinto EF, Lima GBV, Moraes JFVN, Silva CAB. Avaliação dos fatores de riscos cardiovasculares em adolescentes. Adolesc Saude. 2018;15(3):27-35.
- 19 - Mombelli MA, Marcon SS, Costa JB. Caracterização das internações psiquiátricas para desintoxicação de adolescentes dependentes químicos. Revista Brasileira de Enfermagem. 2010;63(5):735-740. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71672010000500007> .
- 20 - Loureiro LM de J, Mendes AM de OC, Barroso TMMD de A, Santos JCP dos, Oliveira RA, Ferreira RO. Literacia de la salud mental de la adolescencia y juventud: conceptos y desafíos. Revista de Enfermagem Referência. 2012; ser III(6);157-166. doi: <https://dx.doi.org/10.12707/RIII11112>

- 21 - Braga L de L, Dell'Aglio DD. Suicídio na adolescência: fatores de risco, depressão e gênero. *Contextos Clínicos*.2013;6(1):2-14. doi: <http://dx.doi.org/10.4013/ctc.2013.61.01>
- 22 - Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [ [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) ]. Acesso em: 22 set 2020.
- 23 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção em Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 132 p.
- 24 - Brasil. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno. Grupo de Defesa da Saúde da Criança. Normas Básicas para o Alojamento Conjunto. Brasília: Ministério da Saúde, 1993. 16p. disponível em: [ [http://www.redeblh.fiocruz.br/media/cd08\\_20.pdf](http://www.redeblh.fiocruz.br/media/cd08_20.pdf) ]. Acesso em: 26 set 2020.
- 25 - Brasil. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.016, de 26 de agosto de 1993. Aprovar as Normas Básicas para a implantação do sistema "Alojamento Conjunto". Disponível em: [ [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1993/prt1016\\_26\\_08\\_1993.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1993/prt1016_26_08_1993.html) ]. Acesso em: 26 set 2020.
- 26 - Estado do Rio de Janeiro. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Lei nº 837, de 23 de janeiro de 1985. Dispõe sobre a legislação do Sistema Estadual de Creches. Disponível em: [ <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/268113b569526c4d0325658c007c3955?OpenDocument> ]. Acesso em: 26 set 2020.
- 27 - Estado do Rio de Janeiro. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Lei nº 930, de 26 de novembro de 1985. Dispõe sobre a proibição de propaganda de retribuição pecuniária de doadores de sangue e dá outras providências. Disponível em: [ <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/09ad33dac965207403256555007afb31?OpenDocument> ]. Acesso em: 26 set 2020.
- 28 - Estado do Rio de Janeiro. Decreto-Lei nº 214, de 17 de julho de 1975. Aprova o Código de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em> [ <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/e00625242f74e100032569bb0074c7c1/4f0e91e1f552255f83256d87006ca3ac?OpenDocument> ]. Acesso em: 26 set 2020.
- 29 - Caires HT. Potencialidades da inserção do bacharel em saúde coletiva no setor captação de doadores em bancos de sangue: experiências vivenciadas em um hospital universitário. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Saúde Coletiva) – Escola de Enfermagem e Saúde Coletiva, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 47p.
- 30 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão do Trabalho na Saúde. Técnico em hemoterapia: livro texto. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 292 p. Disponível em:[[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/tecnico\\_hemoterapia\\_livro\\_texto.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/tecnico_hemoterapia_livro_texto.pdf)]. Acesso em: 26 set 2020.
- 31 - Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível

Benito LAO

em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)].

Acesso em: 26 set 2020.

32 - Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001. Regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10205.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10205.htm)]. Acesso em: 26 set 2020.

**Autor de Correspondência**

Lincoln Agudo Oliveira Benito  
SEPN 707/907, Via W 5 Norte, Campus  
Universitário. CEP: 70790-075. Asa Norte.  
Brasília, Distrito Federal, Brasil.  
[lincolnbenito@yahoo.com.br](mailto:lincolnbenito@yahoo.com.br)